



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.382	011	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.382

EMENTA: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CEROL OU PRODUTO INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO NOS FIOS OU LINHAS UTILIZADAS PARA MANUSEAR OS BRINQUEDOS CONHECIDOS COMO "PIPA OU PAPAGAIO".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito municipal, a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizadas para manusear os brinquedos conhecidos como "pipa ou papagaio".

Parágrafo único - Considera-se cerol para o fim desta Lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo, moído ou triturado, com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de "pipa ou papagaio" para torná-la aguda ou cortante.

Art. 2º - A autoridade pública providenciará, sempre que possível, a apreensão e incineração de pipas ou linhas com cerol.

Art. 3º - Aplica-se ao infrator no que couber, o disposto na Legislação Penal Brasileira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 071/2017
Autoria: Vereador Jari Simão de Oliveira Júnior
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1396
DE 01/09/2017

